

## PODERES INERTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O ATIVISMO JUDICIAL

INERT POWERS AND THEIR CONSEQUENCES FOR JUDICIAL ACTIVISM

PODERES INERTES Y SUS CONSECUENCIAS PARA EL ACTIVISMO JUDICIAL

Gabriel Prado de Araujo<sup>1</sup>  
Matheus Ramos Pereira dos Santos<sup>2</sup>  
Francisco Cardoso Mendonça<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo apresentar as condições que levam à inércia de um dos poderes estatais, culminando na manifestação do ativismo judicial o presente artigo abordará, em especial, os aspectos positivos do ativismo judicial brasileiro, fenômeno em que o Judiciário se vê frequentemente compelido a exercer sua autoridade para compensar a inércia dos poderes Legislativo e Executivo, quando este não cumpre seu papel na esfera social, observa-se que o ativismo judicial é uma forma de suprir lacunas que os poderes não preencheram. A metodologia a qual será empregada utilizará as pesquisas bibliográficas, explorando obras acadêmicas, artigos, em particular a decisão proferida pela Ministra Rosa Weber que se destaca como o segundo elemento central da discussão. Essa decisão permitirá uma reflexão crítica a qual levará o apontamento de uma possível solução para evitar a crescente do ativismo judicial.

2755

**Palavras-chave:** Ativismo Judicial. Legislativo. Democracia.

**ABSTRACT:** This article aims to present the conditions that lead to the inertia of one of the state powers, culminating in the manifestation of judicial activism. This article will address, in particular, the positive aspects of Brazilian judicial activism, a phenomenon in which the Judiciary often finds itself compelled to exercise their authority to compensate for the inertia of the Legislative and Executive powers, when the latter does not fulfill its role in the social sphere, it is observed that judicial activism is a way of filling gaps that the powers have not filled. The methodology that will be used will use bibliographical research, exploring academic works, articles, in particular the decision made by Minister Rosa Weber, which stands out as the second central element of the discussion. This decision will allow for critical reflection which will lead to the identification of a possible solution to avoid the growth of judicial activism.

**Keywords:** Judicial. Weakened. Democracy.

<sup>1</sup>Graduando do curso de Bacharel em Direito. Faculdade Mauá GO.

<sup>2</sup>Graduando do curso de Bacharel em Direito. Faculdade Mauá GO.

<sup>3</sup>Mestre e Educação UGF - Universidade Gama Filho. Professor da Faculdade Mauá de Goiás.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo presentar las condiciones que conducen a la inercia de uno de los poderes estatales, culminando en la manifestación del activismo judicial. Este artículo abordará, en particular, los aspectos positivos del activismo judicial brasileño, fenómeno en el que el Poder Judicial es frecuente. se ve obligado a ejercer su autoridad para compensar la inercia de los poderes Legislativo y Ejecutivo, cuando este último no cumple su papel en el ámbito social, se observa que el activismo judicial es una forma de llenar vacíos que los poderes no han llenado . La metodología que se utilizará utilizará la investigación bibliográfica, explorando trabajos académicos, artículos, en particular la decisión tomada por la ministra Rosa Weber, que se destaca como el segundo elemento central de la discusión. Esta decisión permitirá una reflexión crítica que conducirá a la identificación de una posible solución para evitar el crecimiento del activismo judicial.

**Palabras clave:** Activismo. Legislatura. Democracia.

## INTRODUÇÃO

A tripartição dos poderes, na sociedade moderna, tem se adaptado para atender as demandas da coletividade de forma transparente. A flexibilização entre os poderes é notável, permitindo-lhes lidar com questões emergentes. Quando os poderes legislativo e executivo deixam de atuar, torna-se necessário que o judiciário adote uma postura mais ativa. A inércia legislativa pode criar vácuos jurídicos, lacunas regulatórias e a ausência de diretrizes claras para lidar com problemas emergentes, o que requer a intervenção do judiciário para preencher esses lapsos e promover justiça e imparcialidade por meio da interpretação das leis.

Nesse contexto, os tribunais assumem um papel essencial ao estabelecer precedentes e contribuir para a justiça social. O judiciário tem viabilidade para exercer um papel proativo na defesa dos valores fundamentais da democracia, revisando leis inconstitucionais e combatendo questões urgentes como corrupção e abuso de poder. Dessa forma, o judiciário cumpre um papel relevante na manutenção do equilíbrio entre os poderes e na promoção da justiça social.

Este artigo pretende analisar os pontos positivos do ativismo judicial, bem como discutir sobre a interferência do poder judiciário no âmbito legislativo trazendo assim o terceiro ponto a ser analisado as consequências da interferência especialmente quando um dos poderes deixa de cumprir seu papel constitucional. Essa omissão pode abrir portas para que o judiciário assuma funções que, idealmente, deveriam ser geridas por outros poderes, gerando uma sobrecarga no sistema judiciário. Ao longo da análise, será feito um esforço para apresentar de maneira clara e sucinta como essa dinâmica, embora muitas vezes vista como problemática, pode também reforçar a tese de que o ativismo judicial é um elemento positivo em uma

sociedade moderna. À medida que a omissão dos membros do Senado e da Câmara dos Deputados se torna cada vez mais evidente, a atuação do judiciário pode ser vista como uma resposta necessária às demandas da coletividade, visando à promoção da justiça e à proteção de direitos fundamentais.

A pesquisa bibliográfica é um método fundamental para a análise do ativismo judicial e da tripartição dos poderes, pois permite reunir e examinar um vasto conjunto de fontes que discutem a relação entre legislativo, executivo e judiciário na sociedade. Por meio desse método, que será amplamente utilizado ao longo deste artigo, é possível analisar um conjunto de textos acadêmicos, artigos científicos, estudos de caso e legislações que oferecem diferentes fundamentações e perspectivas sobre como o judiciário atua na ausência de ação dos outros poderes. Além disso, a pesquisa bibliográfica permite uma análise crítica das teorias e práticas existentes, possibilitando um aprofundamento nas discussões sobre a legitimidade e a eficácia do ativismo judicial. Essa abordagem não apenas enriquece a discussão, mas também contribui para um entendimento mais robusto das implicações sociais e políticas do ativismo judicial na manutenção do equilíbrio entre os poderes e na defesa dos direitos da sociedade.

No entanto, o caminho a ser percorrido visa deixar de forma clara e responder algumas questões que de fato ocorre na politização do judiciário de forma que o ativismo judicial na visão positiva, resolve questões de brechas deixados por outros poderes, um dos principais pontos a ser abordado e de âmbito da democracia, do poder, e o legislativo quando deixa de entender o seu posicionamento diante a sociedade e a democracia.

2757

## PONTOS POSITIVOS DO ATIVISMO JUDICIAL

Entende-se que, diante de uma sociedade em constante transformação, o judiciário precisa se adaptar rapidamente para atender às novas demandas que surgem em sua esfera de atuação. Essa dinâmica requer uma flexibilidade institucional que permita ao poder judiciário dirimir questões emergentes, refletindo as necessidades de uma população em mudança. Um dos pontos positivos desse fenômeno é que o ativismo judicial, embora relativamente recente, vem se destacando como uma ferramenta importante para a promoção da justiça e da equidade. O judiciário, ao assumir uma postura mais proativa, possui a capacidade de redefinir e ampliar suas competências, muitas vezes assumindo funções que, em um cenário ideal, pertenceriam aos outros dois poderes, legislativo e executivo.

Esse ativismo não se limita apenas à solução de conflitos, mas também abrange a interpretação e a aplicação das leis de maneira que se adeque às realidades contemporâneas. Um aspecto fundamental a ser considerado é o conceito de "check and balance", que se refere aos mecanismos de freios e contrapesos que garantem a separação e a independência dos poderes conforme a fala de Vichinkeski (2019) "Nem se censure eventual ativismo judicial exercido por esta Suprema Corte, especialmente porque, dentre as inúmeras causas que justificam esse comportamento afirmativo do Poder Judiciário".

Ademais Furlan e Reis (2020) salienta:

O Ativismo judicial é considerado um fenômeno jurídico ainda recente, pelo qual se observa uma postura proativa do Poder Judiciário, especialmente nas instâncias superiores, na interferência de maneira regular, legal e significativa nas opções políticas dos demais poderes.

Esses mecanismos são essenciais para o funcionamento equilibrado do sistema político, assegurando que nenhuma das esferas de poder se sobreponha à outra de forma abusiva. Assim, o judiciário, ao exercer seu papel de supervisão e controle, não apenas reforça sua própria importância, mas também contribui para a estabilidade democrática e a proteção dos direitos fundamentais. Esse contexto evidencia que a atuação do judiciário não é apenas uma resposta às omissões dos outros poderes, mas uma manifestação de um sistema que busca constantemente se aperfeiçoar e se manter relevante em face das mudanças sociais, políticas e culturais.

2758

Sabe-se que é inegável que o ativismo jurídico no âmbito judiciário tem sido muito debatido a respeito de ser muito novo tanto na sociedade como no meio jurídico. De um ponto de vista realista, pode-se dizer que o judiciário vem interferindo no meio dos outros poderes, especificamente no legislativo, onde vem quebrando a sua paz e harmonia, causando a judicialização da política, a qual difere da atividade jurisdicional do poder judiciário. Essa situação gera atenção do público, que observa com cautela e, por vezes, sua preocupação é a maneira como o Judiciário exerce sua conduta e conduz suas decisões de forma política partidária.

Entretanto, um ponto positivo do ativismo judicial é que ele pode atuar como um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais e das minorias em uma sociedade em que as decisões dos poderes legislativo e executivo podem falhar em atender às necessidades da população. Nesse sentido, o judiciário, ao se manifestar em questões sociais relevantes, pode garantir que valores democráticos sejam respeitados e que a justiça seja efetivamente

promovida, funcionando como um contrapeso necessário diante de eventuais omissões ou abusos de poder. Conforme a fala de Costa e Silva (2023):

Já o ativismo, de acordo os mesmos autores, é concebido no âmago do sistema jurídico, e refere-se ao comportamento empregado pelos julgadores no desempenho de suas funções. Sua caracterização advém do exame de determinada conduta de um órgão ou pessoa, ao tomar uma decisão que, por forma, é acometida de juridicidade.

Portanto, o ativismo judicial, em seu aspecto positivo, pode ser entendido como a intervenção do poder judiciário que, ao utilizar suas prerrogativas, busca julgar demandas que, em última análise, possuem uma forte carga política. Nesse sentido, essa atuação do judiciário pode ser vista como uma ferramenta crucial para suprir a falta de decisão de um poder que, naquele momento, se encontra omissa. Assim, o judiciário se posiciona como um agente proativo na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, assegurando que as demandas sociais não fiquem sem resposta.

Quando um dos poderes deixa de agir, a sociedade não apenas enfrenta um vazio de liderança e de ação, mas também se expõe a possíveis "infecções" prejudiciais. Esses problemas, se não tratados de forma eficaz e em tempo hábil, podem evoluir para situações de maior complexidade, transformando-se em "doenças" sociais com complicações futuras. Por exemplo, a inércia legislativa em face de questões urgentes que será ampla mete discutida no tópico a seguir, como as consequências de sua interferência, pode gerar descontentamento social, desigualdades e até mesmo conflitos. A presença ativa do judiciário, portanto, se torna vital para identificar e tratar essas questões emergentes, evitando que se instalem problemas mais profundos e enraizados na sociedade.

Além disso, essa intervenção judicial pode promover um diálogo mais intenso entre os poderes, estimulando uma maior responsabilização e uma busca coletiva por soluções. Ao reconhecer a importância de um judiciário que se levanta quando necessário, podemos vislumbrar uma democracia mais robusta, na qual cada poder exerce sua função de forma a contribuir para o bem comum. Dessa maneira, o ativismo judicial não apenas garante a proteção dos direitos fundamentais, mas também atua como um catalisador para mudanças sociais e políticas que atendem às demandas da população, promovendo um ambiente de justiça e equidade.

É possível observar que, desde tempos pretéritos, o poder judiciário, têm demonstrado uma atuação significativa em suas respectivas esferas. Esses poderes têm se empenhado em inovar e adicionar normas que levem em consideração a capacidade de adaptação necessária

para acompanhar de forma ágil as demandas e transformações sociais que caracterizam o mundo moderno. Em uma esfera onde a mudança é notavelmente constante e muitas vezes imprevisível, é fundamental que o constituinte do povo esteja preparado para dirimir rapidamente as novas circunstâncias que surgem, garantindo assim a estabilidade e a justiça social.

Essa preparação não se limita apenas à elaboração de normas, mas exige uma compreensão profunda das realidades sociais e políticas em evolução. Isso requer não apenas flexibilidade nas estruturas de poder, mas também uma mentalidade aberta para aprender e crescer com as mudanças que ocorrem ao nosso redor. Um poder que se mantém inerte diante dessas transformações corre o risco de perder sua relevância e eficácia, o que pode levar a consequências graves para a democracia e para os direitos dos cidadãos.

No contexto atual, o poder judiciário, em particular, possui condições para se tornar mais ativo e engajado. Conforme apontam Carvalho (2021) e Lenza (2013), A partir do momento em que esses dois Poderes se mostram inertes, o Poder Judiciário tem condições de se tornar ativo, atuando no sentido de assegurar a efetividade de direitos fundamentais.

O judiciário não deve se limitar a uma função meramente reativa, mas pode e deve assumir um papel proativo na interpretação e aplicação das leis, especialmente quando outras esferas de poder falham em agir. Isso significa que o judiciário pode não apenas atuar como um guardião dos direitos fundamentais, mas também como um agente de mudança, respondendo às demandas sociais de maneira dinâmica e eficaz.

## INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM DECISÕES DO PODER LEGISLATIVO

Os tribunais, especialmente em contextos de grande relevância social, têm assumido um papel mais proativo na interpretação e aplicação das leis, muitas vezes ultrapassando os limites do que seria considerado estritamente necessário para resolver o caso em questão. Essa postura, embora possa ser vista como uma defesa dos direitos fundamentais, gera um intenso debate sobre as competências dos poderes e os limites do ativismo judicial. Um exemplo disso é o caso da descriminalização do aborto, que foi abordado no voto da MINISTRA ROSA WEBER ADPF (2023). “Por que o Supremo Tribunal Federal está a decidir sobre o estatuto jurídico da interrupção antecipada da gravidez, entre o que alguns chamam de crime de aborto e outros de direito ao aborto? Alguém pode objetar de boa-fé que caberia exclusivamente ao

Congresso Nacional decidir sobre esta questão, por se tratar do ente político formado pelos representantes eleitos periodicamente por sufrágio universal e investido, conforme dispõe a Constituição, do Poder Legislativo, isto é, o poder de editar leis para reger a sociedade e suas relações jurídicas. A representatividade popular é, sem dúvida, aspecto central da democracia”

Alguns críticos argumentam que o Supremo Tribunal Federal (STF) está exercendo uma função legislativa ao decidir sobre um tema tão sensível e complexo, que, segundo eles, deveria ser de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Adicionalmente, a decisão da Primeira Turma do STF, embora tenha sido tomada em uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, não possui efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário. No entanto, ao estabelecer um precedente sobre o assunto, essa decisão tem o potencial de influenciar futuras interpretações e decisões, moldando a forma como o direito é aplicado em casos semelhantes pelos tribunais brasileiros.

Para exemplificar, imagine que, após uma separação, um dos pais decide entrar na Justiça para modificar a guarda dos filhos, argumentando que a situação de vida do outro pai/mãe não é adequada. Durante o processo, a Primeira Turma do STF já havia tomado uma decisão em uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que enfatizava a importância de se considerar o melhor interesse da criança em decisões de guarda. Embora essa decisão não tenha efeito vinculante para os demais tribunais, ela pode servir de orientação para o juiz que está analisando o caso, influenciando sua decisão de maneira significativa.

Essa decisão pode influenciar o juiz que está analisando o caso da família. Mesmo não sendo obrigatória, o juiz pode se sentir motivado a seguir o entendimento da decisão do STF. Isso cria um cenário onde a jurisprudência se torna um importante mecanismo de mudança social, capaz de desafiar normas existentes e promover uma nova compreensão dos direitos.

Diante desse cenário, o debate sobre os limites do ativismo judicial e o papel dos tribunais em uma democracia se intensifica. Enquanto alguns defendem uma atuação mais assertiva dos juízes na proteção dos direitos fundamentais, argumentando que é um papel essencial do judiciário garantir que a justiça seja acessível e equitativa, outros alertam para os riscos de um judiciário excessivamente ativo. Esses críticos afirmam que uma atuação desmedida do judiciário pode minar a separação de poderes, enfraquecendo a legitimidade democrática das instituições.

Esse dilema é evidenciado em discussões sobre a função do judiciário em questões que envolvem valores morais e sociais profundos, como no caso do aborto, onde diferentes segmentos da sociedade possuem visões divergentes sobre o que constitui justiça e equidade.

A tensão entre a necessidade de proteção dos direitos individuais e a preservação da autoridade legislativa é uma questão complexa e multifacetada, que requer um equilíbrio delicado. Portanto, é fundamental que os tribunais atuem com responsabilidade, considerando não apenas os direitos dos indivíduos, mas também as implicações mais amplas de suas decisões sobre a estrutura do governo e a sociedade como um todo. A reflexão crítica sobre esses temas é vital para assegurar que o ativismo judicial continue a servir como um instrumento de justiça e não como uma fonte de instabilidade política. Assim, o papel dos tribunais se torna central para a consolidação de uma democracia saudável, que respeite tanto os direitos fundamentais quanto os princípios da separação de poderes.

## SOLUÇÃO PARA EVITAR A CRESCENTE DO ATIVISMO JUDICIAL

O ativismo judicial visto como uma resposta necessária para suprir os poderes Legislativo e Executivo, pode gerar preocupações sobre a erosão do equilíbrio entre os três poderes do Estado principalmente o legislativo. Para enfrentar esse fenômeno de maneira eficaz, é fundamental adotar uma abordagem multifacetada que reforce o papel do Legislativo, limitando a necessidade de intervenção judicial.

2762

O primeiro passo crucial para mitigar o ativismo judicial é o fortalecimento do Poder Legislativo. Isso pode ser alcançado ao reduzir a burocracia na edição de leis simples, visto que, para aprovar uma lei ordinária, é necessária a maioria simples. Além disso, as autoridades devem estar abertas a plebiscitos, permitindo uma maior participação da população nas decisões. Muitas vezes, as casas legislativas hesitam em discutir e votar em determinadas pautas por medo de uma reação negativa da população. Nesse contexto, o plebiscito pode ser um critério importante para evitar conflitos, ajudando os legisladores a compreender melhor as demandas sociais e as complexidades da legislação.

Além disso, aumentar a transparência nos processos legislativos é vital. A criação de prazos claros para a apresentação de propostas não apenas estimula uma resposta mais ágil a questões emergentes, mas também aumenta a confiança da sociedade nas instituições democráticas. Quando a população tem acesso a informações sobre o andamento das propostas,

incluindo datas de discussão e votação, ela se sente mais engajada e capacitada para participar do processo político.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ativismo judicial é considerado uma resposta essencial às constantes transformações sociais, permitindo que o Judiciário se adapte rapidamente às novas demandas emergentes. Essa flexibilidade institucional possibilita ao Judiciário não apenas dirimir conflitos, mas também redefinir e expandir suas competências, especialmente quando os outros poderes, legislativo e Executivo, falham em agir. Como uma ferramenta para promover justiça e equidade, o ativismo judicial atua na proteção dos direitos fundamentais e das minorias, garantindo que valores democráticos sejam respeitados.

Além disso, ao assumir uma postura proativa, o Judiciário contribui para a estabilidade democrática, funcionando como um contrapeso necessário diante de eventuais omissões ou abusos de poder. No entanto, essa intervenção também levanta preocupações sobre os limites da atuação judicial e sua possível confusão com a judicialização da política, gerando debates sobre a legitimidade de suas decisões.

Os tribunais têm adotado uma postura proativa na interpretação e aplicação das leis, especialmente em questões socialmente relevantes, o que gera debate sobre os limites do ativismo judicial. Um exemplo é a discussão sobre a descriminalização do aborto, onde críticos afirmam que o Supremo Tribunal Federal (STF) exerceria uma função legislativa que pertence ao Congresso Nacional. Apesar de decisões do STF não terem efeito vinculante, elas podem estabelecer precedentes que influenciam futuras interpretações, moldando a aplicação do direito.

Essa situação intensifica o debate sobre o papel dos tribunais na democracia. Enquanto alguns defendem uma atuação mais assertiva do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, outros alertam para os riscos de um ativismo excessivo, que pode ameaçar a separação de poderes e a legitimidade das instituições. A tensão entre a defesa dos direitos individuais e a autoridade legislativa exige um equilíbrio cuidadoso. É crucial que os tribunais atuem com responsabilidade, considerando as implicações de suas decisões para a sociedade e a estrutura do governo, assegurando que o ativismo judicial seja um instrumento de justiça e não uma fonte de instabilidade. Os tribunais, especialmente em contextos de grande relevância

social, têm assumido uma postura proativa na interpretação e aplicação das leis, o que gera debates sobre os limites do ativismo judicial. Um exemplo disso é a discussão sobre a descriminalização do aborto, onde críticos argumentam que o STF ultrapassaria sua função ao decidir questões que deveriam ser de competência exclusiva do Congresso Nacional. Apesar de suas decisões não serem vinculantes, elas podem criar precedentes que influenciam futuras interpretações judiciais.

Esse cenário intensifica o debate sobre o papel dos tribunais na democracia. Enquanto alguns defendem uma atuação mais assertiva na proteção dos direitos fundamentais, outros alertam para os riscos de um ativismo excessivo que pode comprometer a separação de poderes. A tensão entre proteger os direitos individuais e respeitar a autoridade legislativa exige um equilíbrio cuidadoso. Portanto, é essencial que os tribunais atuem com responsabilidade, levando em consideração as implicações de suas decisões para a sociedade e o funcionamento do governo. Essa reflexão é vital para assegurar que o ativismo judicial permaneça como um instrumento de justiça e não se torne uma fonte de instabilidade política, contribuindo assim para a consolidação de uma democracia saudável.

## REFERÊNCIAS

2764

CIRQUEIRA, P. D. S. O ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL, *Revista Foco*, 2023, Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/download/3112/1999/6291> Acesso em 21/06/2024.

COSTA. F. D. T. N. Efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal: uma solução para o Judiciário, *Revista do Ministério Público*, Rio de Janeiro, RJ, 1996) Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2863987/FernandO\\_da\\_Costa\\_Tourinho\\_Neto.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2863987/FernandO_da_Costa_Tourinho_Neto.pdf) Acesso em 26/09/2024.

FURLAN, L. D. F. W.; Reis, R. D. S; O ATIVISMO JUDICIAL COMO EFETIVO GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, *Revistas Científicas UNAERP*, 2020, p.2) Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2385/1757> Acesso em 08/06/2024

MINISTRA Rosa Weber (Relatora) (ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442, p.2, 2023) Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa7710Final.pdf> Acesso em 09/09/2024.

SILVA J. C. F.; Souza, L. D. L. FUNDAMENTO DO ATIVISMO JUDICIAL: PERSPECTIVAS E LIMITES FOUNDATION OF JUDICIAL ACTIVISM: PERSPECTIVES AND LIMITS, *Revista Unisal*, 2023, p.6) Disponível em:

<https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/download/1597/665/> \_\_Acesso em 18/05/2024

VICHINKESKI, A. T. *ATIVISMO JUDICIAL: NOS LIMITES ENTRE RACIONALIDADE JURÍDICA E DECISÃO POLÍTICA*, *Sielo Brasil*, 2012, p.49) Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/dr6L3MVvFz4MsrCShHytnrQ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 02/06/2024